



**Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Allan Lyra**

EMENDA Nº. ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 00361/2025

Acrescenta-se o Produto “Rede de Proteção à Infância e à Mulher em Vulnerabilidade” no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no Programa 0024 – Proteção Social de Média Complexidade, do Projeto de Lei 00361/2025.

Art.1º - Acrescenta-se no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no programa 0024 – Proteção Social de Média Complexidade, do Projeto de Lei 000361/2025, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA:			0024 – Proteção Social de Média Complexidade									
TÍTULO DO PRODUTO:			Rede de Proteção à Infância e à Mulher em Vulnerabilidade									
DESCRIÇÃO DO PRODUTO:			Implantação de Centros de Apoio à Maternidade Segura e à Entrega Legal para Adoção.									
UNIDADE DE MEDIDA:			Unidade	ÓRGÃO GESTOR:		Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	AGENDA TRANSVERSAL:		Niterói Antirracista; Niterói por Elas			
2026			2027			2028			2029		Região	
Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		
	Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.		Custeio
						1	R\$ 1.500.000,00		1	1.500.000,00	Niterói	
											Leste	
											Norte	
											Oceânica	
											Pendotiba	
											Praias da Baía	

Os campos acima servem para informar a(s) meta(s) física(s) e valor(s) estimado(s) para o produto, é opcional informar a região e/ou meta física para cada região.

Art. 2º - Os valores para a execução do produto acima, serão compensados conforme tabela abaixo:

PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE CUSTEIO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:
000 - XXX	R\$ 0
PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE INVESTIMENTO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:
0010 – Cidade Urbanizada	R\$ 3.000.000,00

Os campos acima servem para informar de qual(s) Programa(s) o valor emendado será compensado. O programa de origem pode ser o mesmo citado no Artigo 1º.

JUSTIFICATIVA: Implantação de Centros de apoio à maternidade segura e à entrega legal para adoção para garantir atendimento humanizado às mães em situação de vulnerabilidade, assegurando acompanhamento social, psicológico e jurídico, inclusive para a entrega legal e protegida de filhos ao sistema de adoção.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

Allan Lyra
Vereador